



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA**

Referente: Processo Administrativo nº 036/2023 – Pregão Eletrônico nº 023/2023.

1

Recorrente: GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no C.N.P.J: 20.164.580/0001-60,

Objeto: RECURSO EM FACE DE INABILITAÇÃO- De Registro de Preço para Contratação de empresa cujo a finalidade é fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE -PA.

I- RELATÓRIO.

Trata-se, em síntese, de Recurso administrativo de em decorrência na inabilitação, interposto pela empresa GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, Processo Administrativo nº 036/2023 – Pregão Eletrônico nº 023/2023.

Para tanto, Requer a habilitação no certame.

Protocolado em, 19 de Outubro de 2023, e, prazo final terminaria em 19/10/2023.

Por fim, vieram os autos com vista a esta Unidade de Assessoramento Jurídico para análise.

É o relatório.

II - PASSA-SE À ANÁLISE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PROCURADORIA JURIDICA

Compulsado o expediente e sopesada a matéria desenhada, verifica-se ser caso de conhecimento do recurso, pois preenchidos todos os pressupostos para sua admissibilidade. No mérito, com fundamento no arcabouço jurídico e de acordo com os elementos coligidos, entende-se que deve ser mantida a decisão da Comissão pois, de fato, o Recorrente não cumpriu nos exatos termos do Edital.

Observo que a proposta do licitante os lances foram inferiores a 69% (sessenta e nove por cento) do preço estimado do edital, bem como na fase de habilitação deixou de juntar a exigência do edital 9.2.8 - Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante

Primeiramente, vejamos o que diz o item 7.27, do Edital:

VII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

7.27 - As licitantes que apresentarem propostas de preço e lances inferiores a 69% do preço estimado do edital (item), a proposta será considerado inexequível e será desclassificadas as propostas.

Logo, foi estabelecido no edital cuja se tornou lei entres as partes que as propostas cuja lances fossem inferiores a 69% (sessenta e nove por cento) do preço estimado do edital seria automaticamente considerado inexequível.

Assim, verifico que o pregoeiro apenas seguiu as normas estabelecidas no edital.

PASSAMOS AGORA ANALISAR IV- HABILITAÇÃO JURIDICA

A empresa ora recorrente deixou de juntar a certidão simplificada da juntada comercial da sede do licitante. Vejamos o edital item 9.2.8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA**

9.2.8 - Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante

3

Quanto à obrigatoriedade ou não da realização de diligência por parte da autoridade superior para oportunizar o ora recorrente a juntar novo documento, os argumentos aventados no sentido de que a Comissão tinha o dever de realizar diligência e oportunizar a juntada do documento em questão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, não merecem guarida, pois não refletem o objetivo da norma citada. Adotar a argumentação do recurso seria afrontar a isonomia que deve imperar no certame e, portanto, favorecer o interesse do licitante, em detrimento dos demais. Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. **SEGURANÇA DENEGADA.** (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012) (grifo nosso).

Nesse aspecto, oportuno citar, a vedação legal da Administração Pública diligenciar para a obtenção de documento ou informação que deveria **constar originariamente dos documentos pelas licitantes** (artigo 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

É importante ainda registrar o que está previsto no art. 44, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA**

Art. 44 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. §1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.(grifo nosso).

Além disso, segundo o artigo 45, do mesmo diploma legal:

Art. 45 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle". (Grifo nosso).

Nesse particular, importante mencionar, por relevante, que a Administração Pública encontra-se afeta, em matéria de licitações, dentre outros princípios, ao da legalidade e o da **vinculação ao instrumento convocatório**, forte nos artigos 3º e 41, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta esteira, decidiu a Comissão, em total consonância com os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo:

“Verificada a ausência de documento previsto no edital, impende a inabilitação do licitante, uma vez que o julgamento do preenchimento dos requisitos de habilitação devem ser equânimes a todos os participantes, sob pena de, agindo de modo diverso, violar-se a lei da isonomia dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PROCURADORIA JURIDICA

os licitantes, dentre outros. Marçal Justem Filho leciona neste sentido: Se existem dúvidas fundadas acerca do preenchimento dos requisitos legais, isso evidenciará ausência de instrução suficiente. Todas as circunstâncias deverão ser esclarecidas. Dúvidas mediante “presunção” favorável ao licitante. Aliás, muito pelo contrário: incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação. Não há cabimento para presunções: ou requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram. (JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, p.23).

Desta forma, ao contrário do que aduz o recorrente, em assim agindo é que se respeita a transparência do processo. **E NÃO SE TRATA DE APEGO AO FORMALISMO SEM RAZÃO, MAS SIM DE PROTEÇÃO JURÍDICA À FORMA, CUJO FIM É OFERECER SEGURANÇA E PREVISIBILIDADE ÀS DECISÕES.** Por conseguinte, a adoção de diligências é medida restrita e excepcional e que deve ser devidamente justificada, não servindo para proteger o licitante que não agiu diligentemente. Segue a lição do mestre Marçal Justem Filho [5]:

“A proteção jurídica à forma se relaciona à segurança e à previsibilidade das decisões. No âmbito das licitações, a tutela à forma é também um meio de reduzir a autonomia da autoridade julgadora e reprimir desvios reprováveis. Sem dúvida, a proteção à forma também se relaciona ao princípio da isonomia. Afinal, atribuir à autoridade julgadora ampla liberdade para deliberar sobre os requisitos de forma e sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PROCURADORIA JURIDICA

saneamento de defeitos criaria oportunidade para decisões contraditórias e para o tratamento discriminatório injustificado (...).

6

Por conseguinte, ao se tratar da habilitação, não há que falar em excesso de formalismo, como sugere a recorrente isso porque o procedimento licitatório é formal e a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento de todas as condições estabelecidas pela Administração no Edital – lei entre as partes.

III - CONCLUSÃO.

Por tudo isso, não merece acolhimento o recurso interposto, pois aceitar tal conduta é afrontar todos os princípios que norteiam os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, cuja transparência e lisura devem ser norte, inegociável.

Face ao exposto, entende-se, com alicerce nos princípios da legalidade, isonomia, **vinculação ao instrumento convocatório**, competitividade e julgamento objetivo, bem como tendo por base as considerações tecidas pela Comissão Permanente de Licitações, por:

- a) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto por **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** habilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**;
- b) manter a decisão recorrida de inabilitação da **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** habilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**;
- c) prosseguir com processo administrativo nº036/2023, pregão eletrônico nº023/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA**

É o parecer, **opinativo** que submeto a análise superior.

Cumaru do Norte-PA, 25 de Outubro de 2023

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital
TEODORO ROSA por JOSE ANTONIO
TEODORO ROSA
JUNIOR:0040304 JUNIOR:00403042216
2216 Dados: 2023.10.25
09:06:42 -03'00'

Jose Antônio Teodoro Rosa Junior
OAB/PA 23.672-B

Assessor Jurídico do município de Cumaru do Norte

7

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, ESTADO DO PARÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Objeto:

Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Cumaru do Norte/PA.

GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no **C.N.P.J: 20.164.580/0001-60**, situada na Avenida Mendes da Rocha, 729, Jardim Brasil, São Paulo, CEP: 02227-000, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no **C.N.P.J: 20.164.580/0001-60**, situada na Avenida Mendes da Rocha, 729, Jardim Brasil, São Paulo, CEP: 02227-000, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar;

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Globexx do Brasil Importação e Exportação LTDA.

Avenida Mendes da Rocha, 729 Jardim Brasil, São Paulo- SP CEP 02227-000

**THIAGO
MICHELLE
DE OLIVEIRA**
IEFFA:50416
906850

Assinado de forma digital por THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA
IEFFA:50416906850
Dados: 2023.10.19 16:33:11 -02'00'

PRELIMINARMENTE

No presente certame a recorrente foi inabilitada por entendimento que a empresa ofertou valor inexecutável nos itens: 59, 61, 62 e 64.

11/10/2023 11:10:39 - Sistema - O fornecedor GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA foi inabilitado para o item 0063 pelo pregoeiro.
11/10/2023 11:10:39 - Sistema - O item 0060 tem como novo arrematante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTUA ME com lance de R\$ 52,69.
11/10/2023 11:10:39 - Sistema - O fornecedor GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA foi inabilitado para o item 0060 pelo pregoeiro.
11/10/2023 11:10:39 - Sistema - Motivo: Inabilitada por não apresentar certidão simplificada conforme edital IX; e) Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação que comprove que o documento apresentado foi o último ato registrado na junta comercial.
11/10/2023 11:10:39 - Sistema - O fornecedor GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA foi inabilitado no processo.

06/10/2023 13:54:15 - Sistema - Motivo: Conforme item do edital 7.27 - As licitantes que apresentarem propostas de preço e lances inferiores a 69% do preço estimado do edital (item), a proposta será considerado inexecutável e será desclassificadas as propostas.
06/10/2023 13:54:15 - Sistema - O fornecedor GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA foi desclassificado para o item 0064 pelo pregoeiro.



Conforme abaixo, comprovamos por meio de documento fiscal e composição de custo nossa exequibilidade.

Globexx do Brasil Importação e Exportação LTDA.

Avenida Mendes da Rocha, 729 Jardim Brasil, São Paulo- SP CEP 02227-000

THIAGO
MICHELLE DE
OLIVEIRA
IEFFA:50416906
850

Assinado de forma
digital por THIAGO
MICHELLE DE OLIVEIRA
IEFFA:50416906850
Dados: 2023.10.19
16:33:18 -02'00'

RECEBEMOS DE GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 3.015,00 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE IPUA - Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerim, 433 Pampua Ipuá-SP							NF-e									
DATA DE RECEBIMENTO							IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº. 000.000.573 Série 001							
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Avenida Mendes da Rocha, 729 Jardim Brasil Zona Norte - 02227-000 Sao Paulo - SP Fone/Fax: 1122422070				DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		 CHAVE DE ACESSO 3523 0820 1645 8000 0160 5500 1000 0005 7314 1755 5577 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135231296803858 - 09/08/2023 13:28:43												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 136553464118			INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.			CNPJ 20.164.580/0001-60										
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE IPUA							CNPJ / CPF 49.556.863/0001-39		DATA DA EMISSÃO 09/08/2023							
ENDEREÇO Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerim, 433				BAIRRO / DISTRITO Pampua		CEP 14610-000		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 09/08/2023								
MUNICÍPIO Ipuá			UF SP		FONE / FAX 1638320100		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA/ENTRADA 13:24:00							
CÁLCULO DO IMPOSTO																
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO		VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS							
0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	3.015,00							
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO		OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI		VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA							
0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	3.015,00							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS																
NOME / RAZÃO SOCIAL M.D.J TRANSPORTES LTDA - EPP			FRETE POR CONTA CIF		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF SP	CNPJ / CPF 10.884.118/0001-83						
ENDEREÇO Avenida Projecta, 900 - Cidade Industrial Satelite de Sao Pa				MUNICÍPIO Guarulhos			UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL 336885450113							
QUANTIDADE 17	ESPECIE volumes		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 170,000		PESO LÍQUIDO							
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO				NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
SAMT 400 AE	REATOR VAPOR METALICO 400W ALTO EXTERNO				85041000	0400	5102	UN	25,000000	61,8000000000	1.545,00	0,00	0,00		0,00	
SAMT 1000 AE	REATOR VAPOR METALICO 1000W ALTO EXTERNO				85041000	0400	5102	UN	10,000000	47,0000000000	1.470,00	0,00	0,00		0,00	



Globexx do Brasil Importação e Exportação LTDA.

Avenida Mendes da Rocha, 729 Jardim Brasil, São Paulo- SP CEP 02227-000

**THIAGO
MICHELLE
DE
OLIVEIRA**
IEFFA:5041
6906850

Assinado de forma digital por THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA IEFFA:50416906850
Dados: 2023.10.19 16:33:25 -02'00'

RECEBEMOS DE GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 3.015,00 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE IPUA - Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerim, 433 Pampua Ipuá-SP		NF-e Nº. 000.000.574 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Avenida Mendes da Rocha, 729 Jardim Brasil Zona Norte - 02227-000 Sao Paulo - SP Fone/Fax: 1122422070	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000.000.574 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3523 0820 1645 8000 0160 5500 1000 0005 7410 2364 5841 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135231296820443 - 09/08/2023 13:30:41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 136553464118	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 20.164.580/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE IPUA	CNPJ / CPF 49.556.863/0001-39	DATA DA EMISSÃO 09/08/2023
ENDEREÇO Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerim, 433	BAIRRO / DISTRITO Pampua	CEP 14610-000
MUNICÍPIO Ipuá	UF SP	FONE / FAX 1638320100
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 136553464118
		HORA DA SAÍDA/ENTRADA 13:28:00

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.015,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.015,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL M.D.J TRANSPORTES LTDA - EPP	FRETE POR CONTA CIF	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF	
ENDEREÇO Avenida Projecta, 900 - Cidade Industrial Satelite de Sao Pa	MUNICÍPIO Guarulhos	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 336885450113			
QUANTIDADE 17	ESPECIE volumes	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				170.000		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
SAMT 400 AE	REATOR VAPOR METALICO 400W ALTO EXTERNO	85041000	0400	5102	UN	25,000000	61,8000000000	1.545,00	0,00	0,00		0,00	
SAMT 1000 AE	REATOR VAPOR METALICO 1000W ALTO EXTERNO	85041000	0400	5102	UN	10,000000	47,0000000000	470,00	0,00	0,00		0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerim, Nº 433 - Cx. Postal 5 - Fone: PABX (0**16) 3832-0100 - Fax(0**16) 3832-0108

CEP 14.610-000 - IPUA - Estado de São Paulo

empenhos@ipua.sp.gov.br

CNPJ : 49556863/0001-39

Page 1

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :

Data : 02/08/2023

Pedido 04746/23 Data Pedido 02/08/2023 Data Entrega

Fornecedor	GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTAC.	Codigo fornecedor:15422
Endereço:	AV MENDES DA ROCHA	Nº:729
Cidade:	SAO PAULO	CNPJ: 20.164.580/0001-60
BAIRRO:	JARDIM B	
FONE:	(11) 2242-8686 FAX:	
Email:	GLOBEXX@GLOBEXX.COM.BR	

Centro de Custo: EMEB'S

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Valor
025.061.125	REATOR ELETROMAGNETICO DE ALTO FATOR DE POTENCIA COM CAPACITOR E IGNITOR, PARA LAMPADA VAPOR METALICO 400W / 220V. EXTERNO	UN	25	61,8000	1.545,00
025.061.126	REATOR ELETROMAGNETICO DE ALTO FATOR DE POTENCIA COM CAPACITOR E IGNITOR, PARA LAMPADA VAPOR METALICO 1000W / 220V. EXTERNO	UN	10	147,0000	1.470,00
TOTAL PEDIDO					3.015,00

Empenho(s): 6046-OR

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02201/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000061/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, destinados às diversas Secretarias do município, para o período de 12 (doze) meses.

Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Ipuã
Endereço: Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerim nº 433 – Bairro: Pampua
Telefone: (16) 3832-0100
E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br
Horário para Recebimento de Mercadorias: das 08h00 às 11h00 e das 13:00 às 16:00 de Segunda-feira a Sexta-feira.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Fornecedor: Globexx do Brasil Importação & Exportação

CNPJ: 20.164.580/0001-00

Endereço: Avenida Mendes da Rocha, 729 - Jardim Brasil, São Paulo Fone: (11) 2242-8888



INFORMAÇÕES: Banco: 207 Banco: Bradesco S/A Agência: 2000-9 Conta Corrente: 6025-1

ITEM	MARCA/MOD ELO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	ICMS	IPI	FRETE	TOTAL CUSTO	CUSTO	VALOR UNITÁRIO FINAL	SIMPLES NACIONAL 11%	LUCRO	VALOR TOTAL DA VENDA	VALOR TOTAL LUCRO
59	SAMA / SAMT100AE	REATOR METALICO 100W EXT.	100	UND	0%	0,00	R\$ 0,50	R\$ 2.600,00	R\$ 28,00	R\$ 38,09	R\$ 4,19	R\$ 7,40	R\$ 3.809,00	R\$ 740,01
61	SAMA / SAMT250AE	REATOR METALICO 250W EXT.	400	UND	0%	0,00	R\$ 0,50	R\$ 15.600,00	R\$ 39,00	R\$ 55,00	R\$ 6,05	R\$ 9,45	R\$ 22.000,00	R\$ 3.780,00
62	SAMA / SAMT400AE	REATOR METALICO 400W EXT.	100	UND	0%	0,00	R\$ 0,50	R\$ 5.100,00	R\$ 51,00	R\$ 70,50	R\$ 7,78	R\$ 11,25	R\$ 7.050,00	R\$ 1.124,50
64	SAMA / SA250AE	REATOR SODIO 250W EXT.	200	UND	0%	0,00	R\$ 0,50	R\$ 7.800,00	R\$ 39,00	R\$ 59,80	R\$ 6,58	R\$ 13,72	R\$ 11.960,00	R\$ 2.744,40
(OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)													TOTAL	R\$ 8.388,91

Declarações:

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos, dentre outros, o objeto, IPI, ICMS, mão de obra de fabricação, armazenamento, transporte, carga e descarga, leis sociais, impostos municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, custos de embalagem, frete, seguro, armazenamento provisório na fábrica, carga, transporte e descarga.

São Paulo, 19 de outubro de 2023

THIAGO MICHELLE
DE OLIVEIRA IEFFA
CPF 504.169.068-50

THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA IEFFA:50416906850
Dados: 2023.10.19 13:13:54 -02'00'

Assinado de forma digital por THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA IEFFA:50416906850
Dados: 2023.10.19 13:13:54 -02'00'

Transformação MEI para Sociedade LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformado o Empresário (Individual) **AIRTON FERREIRA TEIXEIRA - ME** em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, sob a denominação **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Globexx do Brasil Importação e Exportação LTDA.

Avenida Mendes da Rocha, 729 Jardim Brasil, São Paulo- SP CEP 02227-000

THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA IEFFA:50416906850
Dados: 2023.10.19 16:33:46 -02'00'



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

1 AUT

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512048843-6		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) AIRTON FERREIRA TEIXEIRA			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) Paulo Ramos		UF MA	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	
FILIAÇÃO (pai) JOSE ALVES TEIXEIRA		(mãe) ELMIRA FERREIRA TEIXEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/06/1957	IDENTIDADE (número) 9673670	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2011
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 899.897.248-49
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens			NÚMERO 1151
BARRIO/DISTRITO Vila Progresso		CEP 07091-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5074
COMPLEMENTO CATANIA, BLOCO 1, AP. 23			
MUNICÍPIO Guarulhos		UF SP	País Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL AIRTON FERREIRA TEIXEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Rua Benedito Rodrigues de Freitas			NÚMERO 35
BARRIO/DISTRITO Vila Rachid		CEP 07012-100	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5074
COMPLEMENTO Sala 8 - 2º Andar			
MUNICÍPIO Guarulhos		UF SP	País Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por entrada)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.164.580/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO AIRTON FERREIRA TEIXEIRA - ME			
DATA DE ASSINATURA 25/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (se pelo representante legal (administrador, gerente, produtor)) AIRTON FERREIRA TEIXEIRA (Empresário) ()		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE-INTERNET

018961323-8





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO (CNPJ)		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
3512948843-6			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura)			
AIRTON FERREIRA TEIXEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
Paulo Ramos		MA	Brasileira
ESTADO CIVIL		SEXO	
Casado(a)		Masculino	
REGIME DE BENS (se casado)			
Comunhão parcial de bens			
FILIAÇÃO (pai)		(mãe)	
JOSE ALVES TEIXEIRA		ELMIRA FERREIRA TEIXEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
04/06/1957	9673670	7	02/07/2011
ORGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)	
SSP	SP	899.897.248-49	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.)			NÚMERO
Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens			1151
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
Vila Progresso	07091-000	5074	
COMPLEMENTO			
CATANIA, BLOCO 1, AP. 23			
MUNICÍPIO	UF	País	
Guarulhos	SP	Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:			
NOME EMPRESARIAL			
AIRTON FERREIRA TEIXEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.)			NÚMERO
Rua Benedito Rodrigues de Freitas			35
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
Vila Rachid	07012-100	5074	
COMPLEMENTO			
Saia 8 - 2º Andar			
MUNICÍPIO	UF	País	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Guarulhos	SP	Brasil	
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	20.164.580/0001-60		
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO			
AIRTON FERREIRA TEIXEIRA - ME			
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/geralista/curador)		
25/05/2016	AIRTON FERREIRA TEIXEIRA (Empresário) ()		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

018961323-8



Acórdão nº 6.185/2016 determina o seguinte:

Globexx do Brasil Importação e Exportação LTDA.

Avenida Mendes da Rocha, 729 Jardim Brasil, São Paulo- SP CEP 02227-000

THIAGO MICHELLE
DE OLIVEIRA
IEFFA:50416906850

Assinado de forma digital por
THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA
IEFFA:50416906850
Dados: 2023.10.19 16:34:01 -0200'

Considerando ser irregular a desclassificação de empresa licitante em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações; Considerando que, por meio da Súmula 262, este Tribunal firmou o entendimento de que “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”;

[...]

1.7. Dar ciência [...] de que, caso mantenha o interesse pela contratação dos serviços objeto do revogado Pregão Eletrônico [...], realize novo processo licitatório, cuja condução deve transcorrer livre das seguintes irregularidades cometidas na condução daquele:

1.7.1. desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que poderiam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações, o que contraria a jurisprudência deste TCU exemplificada pelos Acórdãos 1.170/2013 e 3.615/2013, ambos do Plenário;

1.7.2. desclassificação de propostas supostamente inexequíveis, sem conceder à licitante o direito de comprovar, de forma inequívoca, a exequibilidade de sua proposta, contrariando a Súmula 262 deste Tribunal de Contas da União.

Ressalta-se que o valor orçado pela Administração tem caráter apenas referencial, e empresas de grande experiência no mercado podem ter suas propostas com valores abaixo do orçado

pela Administração Pública e demonstrar com segurança que possuem as condições necessárias para executar o objeto.

Em análise fundamental, verifica-se que os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa assumem uma posição de destaque durante a licitação.

**1 TCU. Processo TC nº 024.604/2016-0. Acórdão nº 6.185/2016
– 1ª Câmara. Relator: ministro Bruno Danta**

Com efeito, toda e qualquer cláusula editalícia deve se ater aos limites legais previstos. Fora isso, sempre que possa levar à restrição da competição tem que respeitar o princípio da razoabilidade e da motivação.

Todavia a Recorrente comprova exequibilidade no fornecimento.

É necessária a manutenção para habilitada tendo em vista a inserção dos documentos complementares, mesmo que não exigido em seção para suplementar o processo.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

- A) A peça recursal da recorrente seja deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) Declarar a **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** habilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**.
- C) Caso não seja o entendimento do D. Ilustríssimo Pregoeiro que o referido recurso seja remetido para a Autoridade Superior.

Pede deferimento

São Paulo, 19 de outubro de 2023

**THIAGO MICHELLE DE
OLIVEIRA**
IEFFA:50416906850

Assinado de forma digital por
THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA
IEFFA:50416906850
Dados: 2023.10.19 16:34:33 -02'00'

GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Objeto da licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJO A FINALIDADE É FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE -PA.**

RESUMO DO RECURSO

Recurso Administrativo: Recorrente: **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no C.N.P.J: **20.164.580/0001-60**,

DO RECURSO

A empresa **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no C.N.P.J: 20.164.580/0001-60, **APRESENTOU RECURSO**, nos seguintes termos: Em face da decisão de inabilitação. A mesma alega considerar irregular sua desclassificação nos itens 59, 60, 61 e 62 em virtude da inexecuibilidade nos preços, pois considera possuir capacidade para exequibilidade dos mesmos.

DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O presente recurso não merece provimento, por não noticiar razões que violam os princípios que norteiam o procedimento licitatório:

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios iminentes à atividade estatal da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[...] "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei nº 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 8.666, de 1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pese tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da citada Lei:

"Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Diz-se por isso que o edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Presidente da CLP e equipe de apoio.

Art. 44 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. §1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio de igualdade entre os licitantes. Art. 45 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle” Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Quanto à obrigatoriedade ou não da realização de diligência por parte da autoridade superior para oportunizar o ora recorrente a juntar novo documento, os argumentos aventados no sentido de que a Comissão tinha o dever de realizar diligência e



oportunizar a juntada do documento em questão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, não merecem guarida, pois não refletem o objetivo da norma citada. Adotar a argumentação do recurso seria afrontar a isonomia que deve imperar no certame e, portanto, favorecer o interesse do licitante, em detrimento dos demais. Nesse sentido:

CONCLUSÃO

Os autos vieram conclusos para decisão. É o relatório. Decido. Diante das informações extraídas da documentação apresentada em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, de acordo com parecer opinativo da assessoria jurídica e análises da comissão de licitação resolve manter inabilitada a empresa **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no C.N.P.J: 20.164.580/0001-60**, e prosseguimento do certame licitatório para abertura dos envelopes das propostas e o que mais de direito.

Publique, intime e cumpra-se.

Cumaru do Norte-PA, 25 de outubro de 2023.

ANDREIA DA SILVA
CARVALHO

SOUZA:32911635833

Assinado de forma digital por
ANDREIA DA SILVA CARVALHO
SOUZA:32911635833

Dados: 2023.10.25 14:42:07
-03'00'

Andréia da Silva Carvalho Souza

Pregoeira

Decreto nº 192/2023